

Abril

Ho. Sbir.^o da Just.^a á cerca da par-
ticipação de haver querrelhado do
periodico = O Constitucional =

N.^o 129

23

Jlmo. e V.^o Sr. S.^o do meu dever levar á
presença de V.^o Ex.^{ca} o officio incluso do Pro-
curador Regio da Relação de Lisboa
de 22 do corrente, acompanhado de outro
do seu Delegado na 5.^a Vara d'esta Ci-
dade, pelos quaes V.^o Ex.^{ca} verá, que o mesmo
Delegado querellou do n.^o 27 do Periodico
O Constitucional de 19 deste mez = Deus Guar-
da a V.^o Ex.^{ca} Lisboa 23 d'Abri! de 1842 = Jlmo.
e V.^o Sr. Sbir.^o S.^o = O Pro.^{cor} Gal. da Coroa
S.^a

129

Ho. Sbir.^o da Just.^a sobre a existen-
cia do Deleg.^o da 5.^a Vara do Porto
Ant.^o O.^{to} Cor.^o da Gama d'uma
accusação em crime de furto ex-
ceto a marca de prata

23

Jlmo. e V.^o Sr. S.^o Em additamento ao
meu officio de 7 de sbarco ultimo tenho a
honra de levar á presença de V.^o Ex.^{ca} o offi-
cio incluso do Procurador Regio da Rela-
ção do Porto de 16 do corrente, com os do-
cumentos que o acompanharam, e pelos
quaes consta que o Delegado do Juizo

130

de Direito da 3.^a vara da Bictade do Porto 96
Antonio Pinto Cardozo da Gama com mani- *Procha*
festo abuso, e excessos de poder, desistira da ac-
cusação em um crime de furto, e sua recep-
ção de muito maior valor que marco de pra-
ta, depois de pronuncia obrigatoria, sus-
pendendo por este modo tumultuaria-
mente o proseguimento do processo, e dei-
xando impune um crime publico. Tenho
por grandemente escandaloso o proce di-
mento deste Agente do Ministerio Publico,
que perseguindo os crimes, como representante
da Sociedade, e em nome della, não po-
dia ceder da accusação já instaurada
em Juizo, nem tirar ao Juiz o julgamento dos
reos já pronunciados criminosos, os quaes
não tinham outro meio de livramento,
que a sentença d'absolvição competente-
mente proferida nos termos regulares
do processo, ou o provimento no Aggravo
da injusta pronuncia, sendo certo que a
desistencia da parte offendida de ma-
neira nenhuma podia prejudicar a
acção do Ministerio Publico em um cri-
me publico, como é expresso no Art 861 da
Novissima Reforma Judiciaria, e já o era
na anterior. A opiniao geral, que sente
muito mal da prohibiçao deste Sta-
gistrado do Ministerio Publico, segundo

informa o Procurador Regio, attribue a motivo
criminoso este seu genero de proceder, e
de mim confesso que me custa a imputa-
lo só a erro d'entendimento, cumpriundo
notar, que este Funcionario já foi dimit-
tido por outro facto quasi semelhante.
O decoro, e dignidade do Governo exi-
gem que não conserve em Logares de
fama commissão Officiaes infamados
na honra, e inteireza, por que em des-
douro do Governo que os tolera, reverte o
descredito dos seus Agentes e nestes termos
parece-me que cumpre ordenar ao Pre-
sidente da Relação do Porto que ouvindo
o Delegado arguido informe não só
sobre o facto particular de que se trata
mas também sobre o credito de que ge-
ralmente goza este Funcionario do Mi-
nistério Publico nos pontos de honra,
inteireza e probidade, e verificando-se
pela informação as mesmas suspeitas
do Procurador Regio convem proceder á
exoneração deste Magistrado que des-
credita o Logar que occupa. Devo mais
declarar a V.^{ca} que na data deste or-
derno ao Procurador Regio da Relação
do Porto que faça immediatamente
reclamar pelo Delegado a desintencia
tão illegalmente feita, e requerer o pro-

Abril seguimento dos termos regulares do processo
interpondo os recursos competentes dos
despachos do Juiz, que assim lhe não
deferirem; V^{ra}ca forem na presença do
exposto se dignará ordenar o que achar
mais justo = D^o J^o a V^{ra}ca Lisboa 23
d' Abril de 1842 = J^lmo e L^omo Sr D^o
O Pro^{cor} Gal da Coroa D^o

S. 97
Bocha

“ Ao Min^o da Just.^a sobre a partici-
pação de ainda não ter compare-
cido o Deleg^o de Bertola no exerci-
cio de suas funcções

25 J^lmo e L^omo Sr D^o do meu dever levar à pre- 131
sença de V^{ra}ca o Officio incluso do Procurador
Regio da Relação de Lisboa de 22 do corren-
te, no qual participa que ainda não com-
pareceu na Commarca de Bertola para
entrar no serviço do Cargo o Bacharel Fran-
cisco de Seirelles Leite, despachado Dele-
gado do Ministerio Público na referida
Commarca, a qual, segundo a declaração
da Portaria do Ministerio da Justiça de 2^a
de Janeiro ultimo havia de partir de Villa
Nova de Famalicão, logo que melhorasse
da fractura d'uma perna que na sobre-
dita Villa lhe occorreu. Parece-me que
já tem decorrido sufficiente espaço de